
RESOLUÇÃO N° 287/2024-CPJ

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0002490/2021-26;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, com a finalidade de redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais de Rondonópolis especificadas.

Art. 2º Fica alterada a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça, e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º

.....
ÁREA CRIMINAL

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça cabe atuar perante a 2^a Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos inquéritos policiais, feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal.

I.III) À 3^a Promotoria de Justiça cabe atuar perante a 3^a Vara Criminal nos processos por crimes em geral, nos inquéritos policiais, nos feitos pré-processuais, cautelares e incidentais e nos acordos de não persecução penal.

I.VI) À 6^a Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos pares dos crimes dolosos contra a vida, do inquérito ao plenário e fase

recursal; no controle externo da atividade policial e nos feitos pares afetos ao Juizado Especial Criminal, exceto no delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

I.VII) À 7^a Promotoria de Justiça cabe atuar nos feitos ímpares dos crimes dolosos contra a vida, do inquérito ao plenário e fase recursal; nos feitos ímpares afetos ao Juizado Especial Criminal, bem como naqueles relacionados ao delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006.

....." (NR)

"Art. 11.

.....
VII – das 6^a e 7^a Promotorias de Justiça Criminais de Rondonópolis, que se substituem entre si.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 6º, ÁREA CRIMINAL, da Resolução nº 104/2015-CPJ:

I – as alíneas “a”, “b” e “c” do item “I.II”;

II – as alíneas “a”, “b” e “c” do item “I.III”;

II – as alíneas “a”, “b” e “c” do item “I.VII”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROSANA MARRA

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça